

XI — A ocupação do posto de trabalho de Professor Associado fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor.

XII — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

XIII — Para cumprimento do artigo 62.º-A do ECDU lavrou-se o presente Edital que vai ser divulgado de acordo com a legislação referida e afixado nos lugares de estilo.

31 de julho de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor A. Sampaio da Nóvoa*.
206330428

Edital n.º 787/2012

Doutor António Sampaio da Nóvoa, Reitor da Universidade de Lisboa, faz saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de trinta dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso de abertura do concurso no *Diário da República*, sem prejuízo da divulgação na Bolsa de Emprego Público, nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, e desta Reitoria, conforme determina o artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto de 2009, doravante, abreviadamente, designado por ECDU, em conjugação com o disposto no artigo 12.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa aprovado pelo Despacho n.º 14488/2010, de 6 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 181, de 16 de setembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 10572/2012, de 27 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 151, de 6 de agosto, se encontra aberto concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, da área disciplinar de Didática da Matemática, constante do mapa de pessoal docente do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, Cidade Universitária — 1649-013 Lisboa, autorizado por meu despacho de 17 de julho de 2012, nos termos do artigo 9.º do referido Estatuto.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º e 62-A do ECDU, e de acordo com o preceituado pelo Regulamento de Concursos e Contratação da Carreira Docente da Universidade de Lisboa, observar-se-ão os seguintes requisitos:

I

Requisitos de admissão:

1 — Ser titular do grau de Doutor há mais de cinco anos, nos termos do artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela universidade portuguesa.

1.2) Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no 1.1) que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente pelo Secretário do concurso no despacho a que se refere o artigo 15.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/reconhecimento/registo.

2 — Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente comprovativo da escrita e da oralidade da língua portuguesa, ou certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no n.º 2.1 que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente pelo Secretário do concurso no despacho a que se refere o artigo 15.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não apresentem os diplomas ou certificados comprovativos.

3 — Instruir a candidatura com os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas, designadamente, a certidão do grau exigido, a certidão comprovativa do tempo de serviço;

b) Doze exemplares do *curriculum vitae* do candidato, redigido de acordo com o modelo constante do Anexo no Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa;

c) Dois exemplares dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae* até um máximo de cinco;

d) Doze exemplares do relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área disciplinar em que é aberto o concurso;

3.1 — Dois exemplares do *curriculum vitae* e do relatório são necessariamente entregues em papel, podendo os restantes ser entregues em suporte digital (CD ou DVD).

3.2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento de candidatura os seguintes elementos:

- a)* Nome completo e nome adotado em referências bibliográficas;
- b)* Filiação;
- c)* Número e data do bilhete de identidade ou número de identificação civil;
- d)* Data e localidade de nascimento;
- e)* Estado civil;
- f)* Profissão;
- g)* Residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

3.3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- a)* Nacionalidade;
- b)* Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c)* Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d)* Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.4 — As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h30 às 12h30 e 14h30 às 16h30) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Reitoria da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, acompanhadas dos documentos referidos nos pontos anteriores.

4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

5 — O *curriculum vitae* deve ser obrigatoriamente elaborado de acordo com o modelo constante no Anexo ao Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 14488/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 10572/2012, de 27 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 151, de 6 de agosto.

II

CrITÉRIOS de avaliação em mérito absoluto:

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o ponto I do presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere, fundamentadamente, revestir mérito científico, capacidade de investigação e atividade pedagógica já desenvolvida compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso e adequadas à respetiva categoria docente.

III

CrITÉRIOS de seleção e seriação em mérito relativo:

Tendo em consideração as funções a desempenhar pelos professores associados (n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária), as condições (artigo 37.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária) e as finalidades dos concursos (artigo 38.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária), bem como o disposto nos artigos 19.º a 20.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa sobre «Parâmetros de avaliação», são definidos os seguintes critérios de avaliação:

A — Desempenho Científico (50 %)

A avaliação do desempenho científico dos candidatos será feita com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente, dos que hajam sido selecionados pelos candidatos como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar, em particular no campo da área disciplinar para que é aberto o concurso.

1 — Neste campo, serão objeto de avaliação, tendo em conta a função para o qual é aberto o concurso:

- a)* Formação académica; (até 8 %)
- b)* O mérito da produção científica, nomeadamente a publicada (em papel, em suporte digital ou *on line*), tendo em conta, quer a qualidade,

quer a quantidade dos trabalhos; comunicações em eventos científicos nacionais e internacionais; (até 20 %)

c) O envolvimento em projetos e contratos de investigação, relevando os projetos com financiamento externo, tendo em conta o nível de responsabilidade (relevando a direção ou coordenação do projeto), o grau de participação, a qualidade, a duração e continuidade dos mesmos, os produtos e a sua divulgação, incluindo os relatórios (até 10 %)

d) Outras atividades consideradas relevantes, nomeadamente a orientação de dissertações académicas, com consideração das já concluídas e em curso; a participação e intervenção em júris de provas académicas, em especial as exteriores à instituição, relevando a arguição; a direção de publicações, de coleções editoriais e de revistas, relevando aquelas com avaliação dos pares; a organização de encontros científicos nacionais e internacionais, a participação em comissões científicas de congressos e atividades de consultadoria e avaliação; prémios, bolsas e distinções; (até 12 %)

2 — No que respeita às publicações, o critério da qualidade dos trabalhos científicos publicados (ou no prelo, desde que o candidato o tenha confirmado), será valorizado nesta avaliação curricular comparada, com base na consulta das obras apresentadas pelos candidatos. Na apreciação das obras publicadas serão tidos, ainda, em conta dois aspetos: a relevância das publicações, avaliada de acordo com padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos e a valorização da autonomia científica expressa na própria produção (v. g., autor único, 1.º autor, 2.º autor). Referências incorretamente apresentadas e ou muito incompletas, por exemplo não datadas ou não localizadas objetivamente que dificultam ou impedem a avaliação comparada, serão ignoradas na avaliação.

B — Capacidade Pedagógica (40 %)

Neste campo serão considerados, o envolvimento e direcionalidade nas atividades de docência e de extensão universitária, incluindo as publicações de caráter pedagógico ou equivalentes, em especial na área disciplinar para que é aberto o concurso. Serão também consideradas as colaborações com as outras universidades nacionais ou internacionais com relevância em pós-graduações.

1 — Neste campo serão objeto de avaliação, tendo em conta a função para qual é aberto o concurso:

a) O Relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área disciplinar em que é aberto o concurso; (até 25 %)

b) A atividade docente no ensino superior, incluindo a regência e lecionação, ao nível dos cursos de graduação e pós-graduação, relevando a conceção de programas e de unidades curriculares; (até 10 %)

c) Outras atividades pedagógicas, tais como, elaboração de material pedagógico-didático em diferentes tipos de formato, para apoio às unidades curriculares lecionadas; elaboração de planos curriculares de curso de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos; dinamização de novos projetos de ensino ou reestruturação dos já existentes; elaboração de relatórios de avaliação de curso; atividades de coordenação pedagógica; atividades de formação contínua e avaliação pedagógica e promoção de outras atividades pedagógicas e culturais; (até 5 %)

2 — O relatório da disciplina será avaliado em quatro parâmetros:

a) Organização do relatório; (até 4 %)

b) Enquadramento e fundamentação científica e curricular da atividade pedagógica em apreço; (até 7 %)

c) Estrutura programática e curricular e respetiva operacionalização nos conteúdos apresentados; (até 7 %)

d) Metodologias de ensaio e avaliação e adequação e atualização da bibliografia. (até 7 %)

Os critérios considerados na apreciação deste campo serão o rigor e a atualização no plano científico e metodológico, a articulação, a coerência e a consistência dos componentes do relatório, bem como as opções teóricas, metodológicas e estruturais nele equacionadas.

C — Desempenho noutras atividades relevantes para a missão do Instituto de Educação (10 %)

Neste campo serão consideradas outras atividades desenvolvidas pelos candidatos com relevância para o desenvolvimento da missão do Instituto de Educação e, conseqüentemente, da Universidade como, por exemplo:

a) O exercício de cargos e funções académicas; (até 4 %)

b) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural; (até 2 %)

c) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas; atividades de formação de públicos escolares (até 2 %)

d) Atividades de extensão cultural e participação em projetos de interesse social. (até 2 %)

IV

Ordenação final:

Na seriação dos candidatos ao presente concurso cada membro do júri ordena a lista dos candidatos por ordem decrescente do mérito, sendo que, é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o 1.º lugar, depois para o 2.º lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

V

Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI

Apreciação formal das candidaturas, notificação e exclusão

1 — A Reitoria comunica aos candidatos, no prazo de cinco dias úteis, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- E-mail* com recibo de entrega da notificação;
- Ofício registado;
- Notificação pessoal.

4 — A audiência é sempre escrita.

VII

Pronúncia dos interessados

O prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contado:

- Da data do recibo de entrega do *e-mail*;
- Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;
- Da data da notificação pessoal.

VIII

Apreciação em mérito absoluto das candidaturas, notificação e exclusão

Os candidatos que não tenham sido aprovados em mérito absoluto são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos previstos no ponto VII.

IX

Apreciação em mérito relativo das candidaturas, notificação do projeto de Lista de ordenação final dos candidatos

O processo de notificação dos candidatos segue igualmente os trâmites previstos no ponto VII.

X

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do ECDU, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutora Nilza Maria Vilhena Nunes da Costa, Professora Catedrática da Universidade de Aveiro

Doutora Graça Ferreira Simões de Carvalho, Professora Catedrática do Instituto de Educação da Universidade do Minho

Doutora Laurinda Sousa Ferreira Leite, Professora Catedrática do Instituto de Educação da Universidade do Minho

Doutor João Pedro Mendes da Ponte, Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

Doutor João Filipe de Lacerda Matos, Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

XI

A ocupação do posto de trabalho de Professor Associado fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor.

XII

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

XIII

Para cumprimento do artigo 62.º-A do ECDU lavrou-se o presente Edital que vai ser divulgado de acordo com a legislação referida e afixado nos lugares de estilo.

31 de julho de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor A. Sampaio da Nóvoa*.
206330477

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 11438/2012

Por despacho do Diretor da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, de 2 de agosto de 2012, no uso da delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 11 de fevereiro de 2010.

Doutor Américo Luís Énes Marcelino — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, por cinco anos, como Professor Auxiliar, da Faculdade de Belas-Artes, posicionado no escalão 1/Índice 195, com efeitos a partir de 26 de junho de 2012.

7 de agosto de 2012. — O Diretor, *Prof. Auxiliar Luís Jorge Gonçalves*.

206329838

Faculdade de Direito

Despacho n.º 11439/2012

Por despacho do Diretor de 27 de julho de 2012, é alterado o Regulamento dos Serviços Administrativos, Académicos e Técnicos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 135, de 12 de junho de 2003, pelo que se publica a alteração.

13 de agosto de 2012. — A Secretária-Coordenadora, *Dr.ª Ana Paula Carreira*.

Alteração ao Regulamento dos Serviços Administrativos, Académicos e Técnicos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Preâmbulo

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, adiante designada por FDUL, no desenvolvimento das suas atividades dispõe de estruturas de apoio designadas por serviços administrativos, cuja disciplina jurídica consta do Regulamento dos Serviços Administrativos, Académicos e Técnicos, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de junho de 2003.

A revisão completa e estrutural desse regulamento à luz das novas necessidades tem sido objeto de análise e discussão do Conselho Académico mas deve ainda aguardar a revisão dos estatutos da Faculdade e, bem assim, o processo de discussão pública, porque contém soluções inovatórias cujo consenso na comunidade académica se procurará garantir.

Contudo, na parte da reforma relativa à área académica existe esse consenso e um entendimento claro de como deve ser a organização administrativa.

É urgente, quanto à área académica, promover a respetiva reorganização interna e definir as regras necessárias ao seu funcionamento e articulação, de modo a responder com eficácia e eficiência às exigências legais nos domínios da gestão académica.

Apreciado o assunto pelo Conselho Académico, este pronunciou-se favoravelmente quanto a esta solução, tendo em conta a competência do Diretor para proceder à criação de núcleos e a estabilidade de soluções quanto à Divisão Administrativa no processo em curso.

O Conselho Académico entendeu ainda que a presente opção decorria logicamente da recente nomeação de um Chefe de Divisão, e que esta era uma questão urgente num momento em que a Divisão Académica estava já a trabalhar na implementação de uma nova solução informática.

Assim, ouvido o Conselho Académico, aprovo a presente alteração ao Regulamento dos Serviços Administrativos, Académicos e Técnicos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, n.º 135, 2.ª série, de 12 de junho de 2003.

Artigo 1.º

O artigo 11.º do Regulamento dos Serviços Administrativos, Académicos e Técnicos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa passa a ter a seguinte redação:

«1 — A Divisão Académica é constituída por dois núcleos: Núcleo de Formação Inicial e Núcleo de Formação Pós-Graduada, sendo dirigida por um Chefe de Divisão, ao qual compete:

- a) Dirigir o pessoal integrado na Divisão, distribuir, orientar e supervisionar a execução dos trabalhos;
- b) Organizar as atividades da Divisão, de acordo com o planificado para a Faculdade, e proceder à avaliação dos resultados;
- c) Promover a qualificação e avaliação de desempenho do pessoal da divisão;
- d) Proceder ao levantamento, tratamento, sistematização e divulgação de informações e dados estatísticos no âmbito académico;
- e) Promover a distribuição de inquéritos de satisfação, tornando públicos os seus resultados;
- f) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência do respetivo serviço.

2 — Ao Núcleo de Formação Inicial compete:

- a) Prestar informações relativas aos diversos atos académicos dos cursos de formação inicial ministrados na FDUL;
- b) Proceder ao registo de todos os atos respeitantes à vida escolar dos alunos, organizando e mantendo atualizado o arquivo dos processos individuais no âmbito da formação inicial, bem como dos alunos que frequentem as atividades letivas da Faculdade em regime livre;
- c) Receber e registar os requerimentos de alunos e informar no âmbito da formação inicial e proceder ao seu encaminhamento;
- d) Processar, enviar e controlar o pagamento de propinas de formação inicial;
- e) Organizar, manter atualizado e disponibilizar a legislação, programas e planos de estudo dos cursos ministrados pela FDUL, avisos, despachos, mapas de exames e outras informações;
- f) Emitir certidões e declarações relativas a atos e factos que digam respeito à vida escolar do estudante no domínio da formação inicial;
- g) Organizar e encaminhar os processos de equivalência e reconhecimento de habilitações académicas, bem como os processos de creditação académica e profissional no domínio da formação inicial;
- h) Colaborar na elaboração dos horários e atribuição de salas para a formação inicial;
- i) Elaboração dos livros de sumários das aulas teóricas e práticas;
- j) Gestão das salas da FDUL para as atividades internas e externas.

3 — Ao Núcleo de Formação Pós-Graduada compete:

- a) Prestar informações relativas aos diversos atos académicos dos cursos de formação pós-graduada ministrados na FDUL;
- b) Proceder ao registo de todos os atos respeitantes à vida escolar dos alunos, organizando e mantendo atualizado o arquivo dos processos individuais no âmbito da formação pós-graduados, bem como dos alunos que frequentem as atividades letivas da Faculdade em regime livre;
- c) Receber e registar os requerimentos de alunos e informar no âmbito da formação pós-graduados e proceder ao seu encaminhamento;
- d) Processar, enviar e controlar o pagamento de propinas de formação pós-graduada;
- e) Organizar, manter atualizado e disponibilizar a legislação, programas e planos de estudo dos cursos ministrados pela FDUL;
- f) Emitir certidões relativas a atos e factos que digam respeito à vida escolar do estudante no domínio da formação Pós-Graduada;
- g) Colaborar na elaboração dos horários da formação pós-graduada;
- h) Elaboração dos livros de sumários das aulas teóricas e práticas;
- i) Organizar e encaminhar os processos de equivalência e reconhecimento de habilitações académicas, bem como os processos de creditação académica e profissional no domínio da formação Pós-Graduada.»

Artigo 2.º

São aditados ao Regulamento Administrativo, Académico e Técnicos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, os seguintes artigos: